



# CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Rio de Janeiro

## Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Florestal (CEEF-RJ)

Reunião : Ordinária N°: 5  
: Extraordinária N°:  
Decisão da Câmara : CEEF/RJ nº 019/2019  
Especializada  
Referência : Processo nº2017301004/Protocolo nº201970017672  
Interessado : Bruno Vianna Taboada

EMENTA: Auto de Infração – Art. 6º, alínea "A", da Lei nº 5.194-1966

A Câmara Especializada de Engenharia Florestal – CEEF do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-RJ, apreciando o Processo nº2017301004/Protocolo nº201970017672, que trata de Auto de Infração – Art. 6º, alínea "A", da Lei nº 5.194-1966.

Considerando o que estabelece o art. 6º, alínea 'A', da Lei Federal nº 5.194/66;

Considerando a Decisão CEEF/RJ nº 55/2017 e o Ofício nº 00976/2019-CREA-RJ;

Considerando o Relatório e Voto Fundamentado do Conselheiro Relator.

**DECIDIU: 1 – A Câmara é pela MANUTENÇÃO da penalidade com aplicação da redução da multa do valor de R\$ 2.154,60 (máximo) para o valor de R\$ 1.077,30 (mínimo), tendo em vista os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, a ausência de danos ou prejuízos a terceiros pelo ato cometido, o princípio da razoabilidade e do interesse público, oficiando-se o interessado desta decisão em primeira instância e da necessidade de quitação da penalidade imposta e/ou apresentar recurso à instância superior (Plenário do Crea-RJ), no prazo de 60 dias, garantindo-lhe o direito a ampla defesa em fase subsequente.**

Coordenou a reunião o(a) senhor(a) Conselheiro(a) Ricardo da Silva Pereira. Votaram favoravelmente os(a) senhores(a) Conselheiros(a): Eng. Florestal Ricardo da Silva Pereira, Eng. Florestal Angelo Rafael Greco e o Eng. Florestal Luís Mauro Sampaio Magalhães. Votos contrários: Não Houve. Abstenções: Não Houve.

Certifique-se e cumpra-se.  
Rio de Janeiro, 16 de maio de 2019.

**Ricardo da Silva Pereira**  
Conselheiro Regional  
Engenheiro Florestal - Coordenador da CEEF